LEI N. 917/2020 **DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Dos objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do poder Legislativo, e observada a Política Municipal de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Definir as prioridades da Política de Assistência Social, artigo 134 da Lei Orgânica Municipal.

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, conforme o disposto no artigo 134 da Lei Orgânica Municipal.

III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução das políticas de Assistência Social.

IV – Propor critérios para programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

V – Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.

VII – Aprovar critérios de qualidade para o Funcionamento dos serviços de assistência social Públicos e Privados no âmbito municipal.

VIII – Aprovar critérios para celebração de contratos, convênios e acordos entre o setor público e as entidades prestadoras de serviço público de assistência social, públicas e provadas, respeitadas as restrições previstas no parágrafo único do artigo 134 da Lei Orgânica Municipal.

IX – Apreciar previamente os contratos convênios e acordos celebrados entre o setor público e as entidades prestadoras de assistência social.

X – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

XII – Convocar e promover a conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar o desempenho e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos serviços de assistência social.

XIV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Capítulo II
Da estrutura

Art. 3º – O conselho Municipal de Assistência Social, tem a seguinte composição:

I – Governo Municipal:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

e) 01 (um) representante da entidade autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia (EMATER).

II – Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Associação Beneficente de Idosos do Município de Urupá – ABIU;

b) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR;

d) 01 (um) representante dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

e) 01 (um) representante dos assistentes sociais devidamente habilitado.

§1º – A soma dos representantes que tratam dos incisos II e III do presente artigo, nunca será inferior à metade os membros do conselho.

§2º – Cada titular do conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º A nomeação dos membros efetivos e suplentes dar-se-á pelo Prefeito Municipal da seguinte forma:

I – Membros do governo municipal mediante indicação do Secretário ou superior hierárquico.

II – Membro da sociedade civil mediante indicação das respectivas entidades ou classes consubstanciadas em assembleia geral e no caso da alínea "e" mediante indicação dos próprios profissionais.

Art. 5º – Cada conselheiro será nomeado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, nos termos do artigo anterior, seus incisos e alíneas.

Art. 6º – Os conselheiros serão excluídos do conselho ou substituídos pelos respectivos suplentes mediante solicitação da entidade ou classe que representa ou segundo critérios do regimento interno.

§1º – O conselheiro ou suplente nomeado em substituição a outrem completará o mandato daquele.

§2º – Os casos de nomeações previstos no parágrafo anterior, dar-se-á pelo presidente do conselho.

Art. 7º – O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros titulares constituídos na forma do art. 3º da presente Lei.

Capítulo III
Do funcionamento

Art. 8º – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º – Cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 10 – O conselho terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, tendo o plenário como órgão de deliberação máxima.

Art. 11 – As decisões do plenário serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 12 – O órgão municipal de assistência social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

§ Único – Para melhor desempenho de suas funções e conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o conselho em assuntos específicos.

Art. 13 – As sessões do conselho, bem como seus atos, ações e resoluções, são de livre acesso ao público e objetos de ampla divulgação.

Art. 14 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor a ser estipulado pelo conselho para promover as despesas com a instalação do mesmo.

Art. 15 – Ficam revogadas a Lei n. 084 de 19 de março de 1996 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e a Lei n. 476 de 10 de agosto de 2011 que alterou a Lei de criação.

Art. 16 – Consideram-se válidas todos os atos, ações e resoluções existentes durante a vigência das leis acima citadas, inclusive o regimento interno elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 18/11/2020 a 25/11/2020
Enir Egert Mota
Gerente de Registro de Preços/Cotista
Decreto Nº: 009/2017

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 18/11/2020 a 25/11/2020
Elida Priscila [illegible]
Chefe de Seção de Protocolo
Port 009/19/GP - CMUR